



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
08.03.21

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
PM 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 010/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.298.003,38 (um milhões duzentos e noventa e oito mil e três reais e trinta e oito centavos), que servirá de reforço para as dotações orçamentárias conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
763 - 4.4.71.70.00.00.00.1019 Rateio pela Part. Em Consórcio Público.	R\$ 200.000,00
764 - 3.3.71.70.00.00.00.1019 Rateio pela Part. Em Consórcio Público	R\$ 142.312,78
761 - 3.3.90.39.00.00.00.1494 Outros Serv. De Terceiros - PJ	R\$ 800.000,00
760 - 3.3.90.40.00.00.00.1494 Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 100.000,00
11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
759 - 4.4.90.52.00.00.00.1033 Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 20.850,00
757 - 3.3.90.30.00.00.00.4935 Material de Consumo	R\$ 20.658,04
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA	
758 - 3.3.90.30.00.00.00.1509 Material de Consumo	R\$ 14.182,56
VALOR TOTAL	R\$ 1.298.003,38

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro, O Excesso de Arrecadação e Anulações de Dotações conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1509	R\$ 2,85
Superávit Financeiro Fonte 1509	R\$ 14.179,71
Excesso de Arrecadação Fonte 4935	R\$ 20.653,87
Superávit Financeiro Fonte 4935	R\$ 4,17
Superávit Financeiro Fonte 1033 Covid-19	R\$ 20.850,00
Superávit Financeiro Fonte 1019 Covid-19	R\$ 282.312,78
Excesso de Arrecadação Fonte 1019 Covid-19	R\$ 60.000,00
Anulação de Despesa 384 3.3.90.39.00.00.00.1303- Serv. Terc. PJ	R\$ 800.000,00
Anulação de Despesa 387 3.3.90.40.00.00.00.1497- Serv. Tec. Inform. Comun.	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL	R\$1.298.003,38

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/03/21
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 29/03/21
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/03/21 às 08 h 15 min.

[Assinatura]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



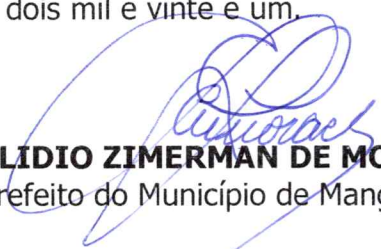
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

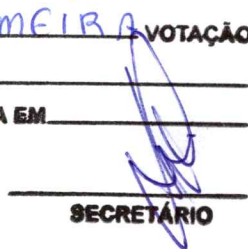
Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR _____

PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 010/2021

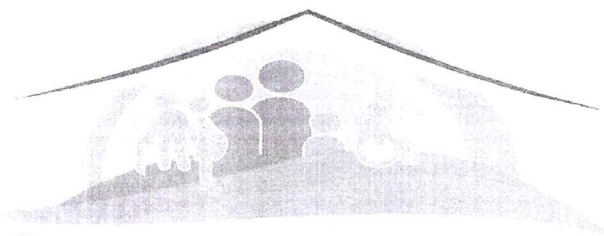
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulações de Dotações no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



Secretaria de Assistência Social
Mangueirinha - Paraná

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Deliberação 052/2016
CEDCA – FIA – APRENDIZAGEM REPROGRAMAÇÃO DE SALDO
Proteção Social Básica – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fonte	Prioridades de Aplicação:
4935	<i>CONSUMO</i> Capital = R\$ 20. 656,90
Conta Concorrente 26173-4	TOTAL DO CONVÊNIO R\$

MANGUEIRINHA, 02 de março de 2021.

Francieli Soares dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta: 000757
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONS. TUTELAR
Funcional: 08.243.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial
Proj/Ativ: 6.002 - Manter e Implementar Ações de Proteção da Criança e do Adolescente
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.4935 - MATERIAL DE CONSUMO

Saldos até 05/03/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/03/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

95
GA



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334050854301130015

05/03/2021 09:04:46

Cliente

Agência 2267-5
Conta 26173-4 FIA APRENDIZAGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	20.651,55			5.558,684828		
31/12/2020	SALDO ATUAL	20.653,87			5.558,684828		5.558,684828

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	20.651,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,32
SALDO ATUAL =	20.653,87

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

06
06



Extrato conta corrente

G3340508543011301
05/03/2021 09:04:23

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 26173-4 FIA APRENDIZAGEM
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/07/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							20.658,04 C
Saldo							20.658,04 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2021
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							20.658,04

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

904

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000758
Órgão: 17 - SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PUBLICA
Unidade: 04 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E PAISAGISMO
Funcional: 15.452.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública
Proj/Ativ: 2.074 - Manutenção das Ações do Departamento de Limpeza Pública
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.1509 - MATERIAL DE CONSUMO

Handwritten:
R\$ 14.179,11 - 17.04.15.452.0007 - 2.074 - 3.3.90.30.00.00.1509 - MATERIAL DE CONSUMO

Saldos até 05/03/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/03/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

Handwritten signature



Extrato conta corrente

G3310508359923341
05/03/2021 08:39:49

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 19851-X PMM - MULTAS DETRAN
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							14.182,56 C
Saldo							14.182,56 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2021
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							14.182,56

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO Z MORAES.

09
02



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331050835992334005

05/03/2021 08:39:27

Ciente

Agência 2267-5
Conta 19851-X PMM - MULTAS DETRAN
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	60.153,56			16.191,267150		
29/12/2020	RESGATE	45.990,45			12.377,819591	3,715551811	3.813,447559
	Aplicação 12/07/2013	8.430,35			2.268,936471		
	Aplicação 31/07/2013	211,95			57,045246		
	Aplicação 10/10/2013	19,07			5,131045		
	Aplicação 11/10/2013	246,30			66,288824		
	Aplicação 14/10/2013	211,10			56,813928		
	Aplicação 17/01/2014	153,64			41,349257		
	Aplicação 28/02/2014	53,13			14,296096		
	Aplicação 11/03/2014	181,91			48,959867		
	Aplicação 17/06/2019	625,59			168,370282		
	Aplicação 09/08/2019	75,83			20,409069		
	Aplicação 13/08/2019	308,80			83,110329		
	Aplicação 20/08/2019	35.472,78			9.547,109177		
30/12/2020	APLICAÇÃO	10,45			2,812484	3,715575965	3.816,260043
31/12/2020	SALDO ATUAL	14.179,71			3.816,260043		3.816,260043

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	60.153,56
APLICAÇÕES (+)	10,45
RESGATES (-)	45.990,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	6,15
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6,15
SALDO ATUAL =	14.179,71

Valor da Cota

30/12/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO Z MORAES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 008810
Qs

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000759
Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.301.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ: 2.033 - Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, PAB FIXO, PMAQ e
Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00.1033 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CO 1059.05010
SUS
11/03/2021

Saldo até 05/03/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/03/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

11/03/2021

PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão Analítico em Formato de Ficha - Período de 01/01/2021 até 05/03/2021

Data	Histórico	Valor
Conta:	49865 CEF - FMS INVSUSINVESTCOVID19 - 624010-4	
31/12/20	SALDO ANTERIOR	20.850,00 +
	Total de Débitos:	0,00
	Total de Créditos:	0,00
	Saldo Atual:	20.850,00

12
94

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta:	000762
Órgão:	10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.302.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ:	2.035 - Serviços Especializados - MAC
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00.00.00.00.1019 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldos até 05/03/2021

Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

Movimentação

Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/03/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
			Total de Descontos de O.Ps:	0,00
			Saldo Disponível:	0,00

Total de Descontos de O.P.s:

Saldo Disponível:

13



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 08/03/21 às 16 h 28 min.

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER N.º 024/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 010/2021 - EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.298.003,38 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil e três reais e trinta e oito centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em 08/03/21
Assinatura
Valdir José Pegoraro
Diretor Geral
Data: 01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de superávits financeiros decorrentes das Fontes nº 4935, 1509, 1022 e 1019; excesso de arrecadação decorrente das fontes 1509, 1019 e 4935" e duas anulações de despesas.

Contudo, não foram anexados documentos comprobatórios da existência dos referidos recursos: não há comprovante de existência de todos os superávits financeiros nas fontes acima indicadas; não há comprovação de superávit financeiro de todas as contas acima indicadas; e, por fim, não há comprovação das duas anulações de despesas mencionadas, o que demanda, portanto, esclarecimentos por parte do proponente deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Dessarte, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, reputo imperioso para a correta deliberação do Projeto de Lei em análise, que se solicite ao Alcaide as informações a que se referem os questionamentos acima.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De mais a mais, reputo igualmente importante registrar que a abertura de créditos adicionais no orçamento - se realizada com frequência e a depender da motivação - representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico à sua aprovação, **desde que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação documental da existência de recursos financeiros para cobertura do crédito adicional e que sejam observadas as demais recomendações realizadas no presente parecer.**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 08 de março de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 036/2021
PROJETO DE LEI N.º 10/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 010/2021 que Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento no exercício corrente um crédito especial no valor de R\$1298.003,38, que servirá para reforço das dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

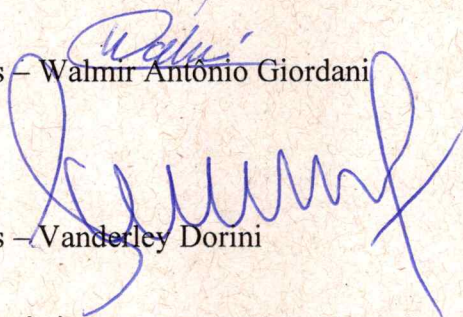
Assim sendo o parecer da comissão é:

A comissão de Orçamento e Finanças dá o parecer favorável para o projeto de lei n.º 010/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 10 de março de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamentos e Financas

No dia 10 / 03 / 2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Debru Giordani
Daniel Leite
Vanderlei Baroni

Presidente Debru

Relator Giordani

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 010/2021 que deu crédito
especial no orçamento para o exercício de 2021
e do outro providências

Conclusões a respeito das
matérias:

Foi o poder executivo municipal
autorizada a abrir no orçamento da administração
geral, um crédito especial no valor 1293.003,38
que servirá de reforço para as dotações
orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

A comissão de Orcamentos e Financas dá o
seu parecer favorável para o Projeto de Lei nº 010/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 034/2021
PROJETO DE LEI N.º 10/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 010/2021 – que Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

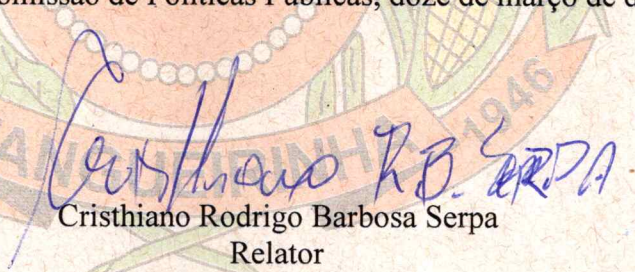
FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei abre um crédito especial no orçamento para 2021 no valor de R\$ 1.298.003,38 (um milhão duzentos e noventa e oito mil e três reais e trinta e oito centavos) a serem investidos na saúde, assistência social e meio ambiente no Município de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

Parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, doze de março de dois mil e vinte e um.


Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa
Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Política Pública

No dia 12 / 03 / 2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Diretor ZORTOKOSKI

Presidente

CARLOS SERPA

Relator

CAVALHO ALVARO

Membro

DIRETOR ZORTOKOSKI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 010/2021

Conclusões a respeito das

matérias:

Ter Projeto, sobre um crédito especial
no orçamento, para o ano 2021 no valor
de R\$ 1.298.003,38 / um milhão duzentos e noventa
e oito mil e trinta e oito reais
Investimento na saúde pública local
e meio ambiente e turismo.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável.

CARLOS SERPA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 146/2021 – Executivo

Manguinhos, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, solicita a Vossa Excelência a substituição da página 01 referente ao **PROJETO DE LEI N.º 010/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências**, tendo em vista a solicitação do Sr. Secretário de Saúde, em suplementação da fonte de recurso 1019, conforme justificativa por meio do ofício 044/2021 em anexo.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

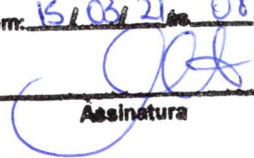
Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Recebi em 12.03.21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 15.03.21 às 08 h 15 min.


Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 044/2021

Manguoeirinha, 10 de março de 2021.

SECRETARIA DE CONTABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente, solicitar em caráter de emergência a suplementação da fonte de recurso "1019" o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) receita COVID-19 sendo, que a mesma encontra-se na categoria econômica 33.90.39, repassando para 44.71.7052 para a aquisição de uma Usina de produção de O2 com a finalidade de atender os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Limitado ao exposto, nos colocamos a disposição e aproveitamos para externar votos de especial apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde

24
g



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDACAO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
08.03.21

DATA

RESP. José Pegoraro
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 010/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.298.003,38 (hum milhões duzentos e noventa e oito mil e três reais e trinta e oito centavos), que servirá de reforço para as dotações orçamentárias conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
762 - 3.3.9.39.00.00.00.1019 Outros Serv. De Terceiros - PJ	R\$ 342.312,78
761 - 3.3.9.39.00.00.00.1019 Outros Serv. De Terceiros - PJ	R\$ 800.000,00
760 - 3.3.9.40.00.00.00.1494 Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 100.000,00
11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
759 - 4.4.90.52.00.00.00.1033 Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 20.850,00
757 - 3.3.90.30.00.00.00.4935 Material de Consumo	R\$ 20.658,04
17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PUBLICA	
758 - 3.3.90.30.00.00.00.1509 Material de Consumo	R\$ 14.182,56
VALOR TOTAL	R\$1.298.003,38

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro, O Excesso de Arrecadação e Anulações de Dotações conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1509	R\$ 2,85
Superávit Financeiro Fonte 1509	R\$ 14.179,71
Excesso de Arrecadação Fonte 4935	R\$ 20.653,87
Superávit Financeiro Fonte 4935	R\$ 4,17
Superávit Financeiro Fonte 1033 Covid-19	R\$ 20.850,00
Superávit Financeiro Fonte 1019 Covid-19	R\$ 282.312,78
Excesso de Arrecadação Fonte 1019 Covid-19	R\$ 60.000,00
Anulação de Despesa 384 3.3.90.39.00.00.00.1303- Serv. Terc. PJ	R\$ 800.000,00
Anulação de Despesa 387 3.3.90.40.00.00.00.1497- Serv. Tec. Inform. Comun.	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL	R\$1.298.003,38

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recobido em: 08/03/21 às 08 h 29 min

Assinatura

Câmara de Manguaerinha
PROTÓCOLO

Recobido em

Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguaerinha - PR

25
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 037/2021
PROJETO DE LEI N.º 10/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 010/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

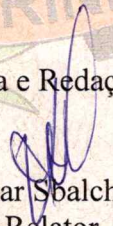
O referido P.L. trata de autorizar abertura de crédito especial por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulações de dotações no orçamento do exercício corrente. De acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município notadamente sobre a abertura de créditos especiais.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

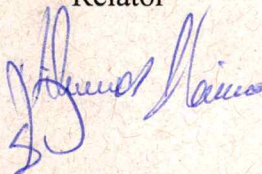
Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de março de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



26
988



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 17/03/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salcheiro

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 010/2021 do Executivo - Abre
crédito especial no Orçamento para o
exercício de 2021 e em outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido P.L. trata de autorizar
Abertura de crédito especial por Superávit Financeiro,
Excesso de arrecadação e Anulações de Dotações
no Orçamento do Exercício corrente. De acordo
com o Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica
Municipal compete à Câmara Municipal deliberar
com o Prefeito sobre todas as
matérias de competência do Município notada-
mente sobre a abertura de créditos especiais.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável à matéria